



OF/PMV/SEMGOV/N°589/2019

Viana (ES), 19 de Dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 38/2019.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei Orgânica nº 38/2019 que altera as alíquotas das contribuições previdenciárias previstas na Lei Municipal nº 1.595/2001 e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa o incluso projeto de lei, que busca adequar a legislação municipal aos termos da Emenda à Constituição nº 103/2019 de aplicação imediata que alterou o sistema de regime próprio de previdência social.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objeto a alteração na lei 1.595/2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Viana.

Com o trâmite da PEC 06/2019 – Reforma da Previdência, passou a se discutir sobre a autoaplicabilidade do aumento de alíquota da contribuição previdenciária do servidor, tendo em vista que para os servidores da União Federal essa alíquota passará a ser de 14% (quatorze por cento).

Com a promulgação pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 103, em 13/11/2019, tornou-se obrigação dos entes, observados os prazos determinados pela nova redação constitucional, a adequação de sua legislação ordinária as novas disposições sobre a Previdência.

Destaca-se que, de forma geral, a alíquota da contribuição do servidor municipal não pode ser menor do que a do servidor federal, independentemente, da discussão sobre a abrangência da Emenda Constitucional nº 103, e, nessa toada encaminhamos para análise de Vossas Excelências o pedido de majoração para 14% (quatorze por cento) da alíquota de contribuição do servidor ativo sobre sua remuneração e para o servidor inativo sobre o valor que superar o teto do RGPS.

Importa ressaltar também que, para fins de regularidade previdenciária, a Secretária de Previdência através da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social publicou em 22/11/2019 a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME que trata da ANÁLISE DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ENTES FEDERADOS SUBNACIONAIS, na qual existe a determinação expressa que os entes subnacionais





adequem sua legislação até o dia 01/03/2020 sob pena de, não o fazendo, ficarem sem o Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP o que impede o recebimento pelo ente subnacional das verbas federais não obrigatórias.

Para fins de cumprimento da noventena constitucional, estabelecemos prazo para início da aplicação da nova alíquota, inclusive ampliando esse tempo, para que possamos considerar um mês de competência inteiro, sem a necessidade de calcular descontos proporcionais, já que não podemos prever o dia em que este Projeto, uma vez convertido em Lei, com a aprovação de Vossas Excelências, será publicado.

Assim sendo, a aplicação das novas alíquotas só se iniciará no dia 01º (primeiro) do 04º (quarto) mês subsequente a data de publicação desta Lei, e, durante este período as alíquotas continuarão no patamar atual.

A adequação da nova regra constitucional previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Viana é fundamental para alcançarmos o equilíbrio financeiro e atuarial das contas do IPREVI, uma vez que nos permitirá continuar o pagamento das pensões e aposentadorias sem o comprometimento da prestação dos serviços em prol da comunidade, além de buscar a isonomia de tratamento entre os segurados de RPPS dos mais de 2.100 entes federativos, facilitando a compensação financeira entre os regimes.

Obrigados pela urgente necessidade de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência, a adoção de tais medidas também se mostra imprescindível para garantir o comedimento dos cálculos atuariais de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e o comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento no futuro.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Viana (ES), 19 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 38/2019

ALTERA AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 76 da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.76. (...)

I - contribuição mensal dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, de qualquer dos Poderes, incluídas suas Autarquias, Fundações e Fundos, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração utilizada como base contribuição;

II - contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes, incluídas suas Autarquias, Fundações e Fundos, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

(...)"

Art. 2º. Nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019 o Regime Próprio de Previdência do Município de Viana – ES passa a ser responsável pelo pagamento somente de aposentadorias, de pensão por morte e do abono anual decorrente desses benefícios.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo, do Legislativo e das Autarquias, de modo que o pagamento não correrá à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.





Art. 3º. As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana (ES), 19 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal